

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 105/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105/2018

Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2018

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha.

Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e outros

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2018, de autoria do Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e outros, que outorga de Título de Cidadão Honorário ao Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 21 de maio de 2018 e sua ementa publicada, na data de 19 de maio de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

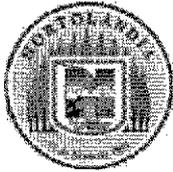
I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 105/2018 fls. 2/3

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

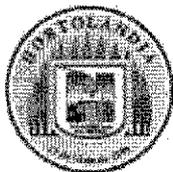
Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequívoco que o Dr. Gustavo Garcia Valio, Consul Honorário da Espanha, em Campinas/SP, vem desenvolvendo diversos trabalhos junto ao consulado e entidades como a Associação Espanhola de Socorros Mútuos de Campinas, em prol de descendentes espanhóis, mas de maneira extensiva a qualquer cidadão brasileiro na RMC – Região Metropolitana de Campinas.

São trabalhos fundamentalmente assistenciais de grande importância aos cidadãos. Pela Associação Espanhola de Socorros Mútuos, ações como assistência médica e, quando necessário, auxílios referentes a sepultamento são algumas das ações promovidas.

Na referida entidade, esteve a frente integrando o Conselho Fiscal, e atualmente exerce a Presidência. Como Consul Honorário da Espanha, em Campinas/SP, exerce com intensidade ações de cunho econômico, no sentido de apoiar, dentro dos ditames legais, instituições e empresas espanholas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 105/2018 fls. 3/3

Ressaltam-se suas ações em prol do Município de Hortolândia junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços com o objetivo de atrair empresas para o município e apoiar aquelas já instaladas.

Por suas ações sociais, por suas intervenções pelo Município de Hortolândia, seu afeto pelo Município de Hortolândia já se faz nítido.

Seu trabalho já demonstrou-se relevante ao município, e a presente homenagem reside justamente aqui, no sentido de ressaltar os cidadãos que demonstrem ações relevantes em favor de Hortolândia.

Em atenção a técnica legislativa sugerimos emenda modificativa a Ementa da Propositura, objetivando manter o padrão de modelo da espécie normativa, facilitando a pesquisa por ementa no sistema informatizado, passa a vigorar com a seguinte redação, em Redação Final:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha”

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense ao Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

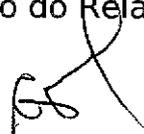
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2018, nos termos desse Relatório.

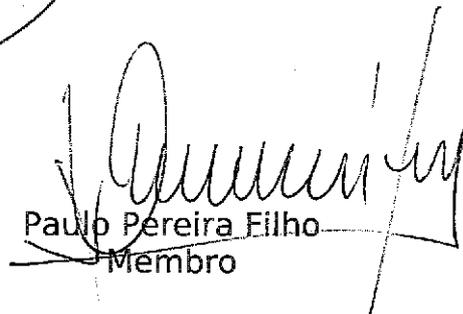
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro